



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

OFÍCIO-CIRCULAR nº 28/2026/CIJE

Brasília, 20 de agosto de 2026.

@tratamento_destinatario@
@nome_destinatario_maiusculas@
@cargo_destinatario@
@nome_pessoa_juridica_associada_destinatario@
@endereço_destinatario@
@cep_destinatario@ – @cidade_destinatario@
@email_destinatario@

Assunto: Atualização dos dados e fortalecimento da atuação sobre Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA)

Senhor(a) Procurador(a)-Geral de Justiça,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, sirvo-me do presente para, na qualidade de Presidente da Comissão da Infância, Juventude e Educação (CIJE/CNMP), dar seguimento às tratativas iniciadas por meio do Ofício-Circular nº 57/2024/CIJE, oportunidade em que foram encaminhados dados sobre a situação dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA) nos municípios brasileiros.

Como se sabe, tais fundos têm caráter obrigatório, instituídos pelo art. 260-K do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e regulamentados pela Resolução CONANDA nº 137/2010, destinando-se ao financiamento de projetos complementares e inovadores de promoção, proteção e defesa dos direitos infantojuvenis sob gestão e deliberação dos respectivos Conselhos de Direitos.

Em recente atualização extraída do painel de *Business Intelligence* do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC), em **29 de julho de 2026**, constatou-se um expressivo e positivo avanço decorrente da mobilização institucional deflagrada a partir do alerta emitido em 2024 pela CIJE.

O número de municípios com **fundos regulares alcançou a marca histórica de 4.584**. Paralelamente, registrou-se uma **redução de 49,80% no total de fundos irregulares no país**, destacando-se a **queda de 64,58% nos fundos com cadastros inconsistentes** (reduzindo de 799 para 283) e a **queda de 39,59% nos municípios sem fundos cadastrados** (reduzindo de 1.157 para 699).

Nada obstante os significativos resultados alcançados, a existência remanescente de municípios sem fundos ou em situação irregular ainda impede que cidadãos e empresas destinem parcelas do imposto de renda à infância local e restringe o aporte de recursos públicos essenciais, em afronta à prioridade absoluta assegurada pelo art. 227 da Constituição Federal.

Diante disso, faz-se imperiosa a continuidade e o reforço da intervenção resolutiva dos órgãos ministeriais, inclusive mediante a instauração de procedimentos extrajudiciais, prioritariamente, ou o ajuizamento de ações civis públicas voltadas a compelir os entes federativos retardatários a instituir, ativar e regularizar seus respectivos fundos municipais.

Para subsidiar a atuação das Promotorias de Justiça com atribuição na matéria, reitera-se a disponibilização dos seguintes canais e materiais de apoio técnico:

1. Passo a passo do Governo Federal para regularização e cadastramento:<https://www.gov.br/participamaisbrasil/cadastramento-de-fundos4>**2. Guia CIJE/CNMP "Orientações sobre Orçamento e Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente":**https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Comissoes/CIJ/2020/Orientações_sobre_orçamento_e_fundos.pdf**3. Painel BI de Acompanhamento Nacional (atualizado periodicamente):**[https://app.powerbi.com/view?](https://app.powerbi.com/view?r=eyJrJoiNWQ2MWY0N2EtYTQ4Zi00Yzg1LWJwZWItYzYzMzRiOGIyYmVjIiwidCI6ImZiYTViMTc4LTNhZjEtNDQyMC05NjZiLWJmNTE2M2U2YjE)[r=eyJrJoiNWQ2MWY0N2EtYTQ4Zi00Yzg1LWJwZWItYzYzMzRiOGIyYmVjIiwidCI6ImZiYTViMTc4LTNhZjEtNDQyMC05NjZiLWJmNTE2M2U2YjE](https://app.powerbi.com/view?r=eyJrJoiNWQ2MWY0N2EtYTQ4Zi00Yzg1LWJwZWItYzYzMzRiOGIyYmVjIiwidCI6ImZiYTViMTc4LTNhZjEtNDQyMC05NjZiLWJmNTE2M2U2YjE)

Posto isso, sugiro o encaminhamento do presente expediente e dos links de consulta aos Centros de Apoio Operacional e aos membros do Ministério Público com atuação na área da Infância e Juventude que possuam municípios ainda pendentes de regularização (lista disponível no link do item 3, acima), na esperança que, em breve, todos os entes federativos do país tenham seus fundos da infância devidamente constituídos e regularizados.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração, informando que a CIJE permanece à disposição pelo e-mail cije@cnmp.mp.br e pelos telefones **(61) 3366-9286 / 9269**.

Atenciosamente,

CARL OLAV SMITH
Conselheiro Nacional do Ministério Público
Presidente da Comissão da Infância, Juventude e Educação